



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitácio.sp.gov.br

LEI Nº 2.781/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.124/2007, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, DE QUE TRATA O CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TUTELAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 12.696/2012 E DA RESOLUÇÃO CONANDA 170/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivo da Lei nº 2.124/2007, de 13 de dezembro de 2007, de que trata o Capítulo IV - DO CONSELHO TUTELAR, nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012 e da Resolução CONANDA nº 170/2014, que passam a vigorar conforme segue nos artigos seguintes.

Art. 2º. Altera o *caput* do art. 11, renumera o atual § 1º para 3º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes".

"§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º. O conselheiro tutelar titular que está no segundo mandato consecutivo e que tenha exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º. O Conselho Tutelar será composto pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Advogado;**
- II - 01 (um) Psicólogo;**
- III - 01 (um) Assistente Social;**
- IV - 01 (um) Pedagogo;**
- V - 01 (um) Profissional da área da Saúde ou Humanas com nível superior, excluindo-se os profissionais descritos nos incisos anteriores."**

"Joia Ribeirinha"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitácio.sp.gov.br

Art. 2º. Fica alterado o inciso III e acresce os incisos IV ao VI, altera o § 2º e acresce os §§ 3 e 4º, ao art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - [...]

II – [...]

“III - residir no município de Presidente Epitácio há mais de 03 (três) anos;

IV - ser brasileiro e estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter concluído ensino superior;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre as políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90 e suas posteriores alterações), Resolução CONANDA nº 170/2014, Lei Municipal nº 2.124/2007 e suas posteriores alterações, cuja prova terá caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º. [...]

“§ 2º. O cargo de Conselheiro Tutelar exigirá a dedicação de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, sendo 20 (vinte) horas semanais na sede do Conselho Tutelar divididas em turnos diários de 04 (quatro) horas, garantindo no mínimo dois conselheiros em cada turno.”

§ 3º. A função de membro do Conselho Tutelar exigirá dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 4º. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar só terá direito de concorrer à eleição, se tiver obtido nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova descrita no inciso VI deste artigo.

§ 5º. O dia, horário e local para aplicação da prova escrita de que trata o inciso VI deste artigo, será divulgada no Edital.”

Art. 3º. O inciso IV do art. 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“IV - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 04 de junho de 2019.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração